PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/23

08.ª Sessão Data 28/03/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Dispõe sobre as contas da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, relativas ao exercício de 2020.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, relativas ao exercício de 2020.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de março de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente

MARCELINO SANTOS GOMES
1º Secretário

NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário

PARECER

TC-003328.989.20-7

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Alberto Pereira Mourão e Maura Ligia Costa Russo.

Períodos: (01-01-20 a 12-10-20; 14-11-20 a 18-11-20; 27-11-20 a 31-12-20) e (13-10-20 a 13-11-20; 19-11-20 a 26-11-20).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS QUESTÕES RELEVADAS, COM RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2020.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do referido voto,

AAF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-60YS-F15N-7G0Q-69SS

devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Determina, ainda, a abertura de autos específicos para tratar dos Pregões nº 54/2020 e 119/2020 bem como das Dispensas de Licitação que objetivaram a aquisição de 1.000 (mil) testes rápidos para enfrentamento da Covid-19 e a aquisição de 10 ventiladores pulmonares (equipamentos CPAP).

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer, para conhecimento das ocorrências suscitadas na instrução processual, especialmente as relativas ao pagamento de gratificações de representação a servidores comissionados e de salário-esposa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR

AAF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-60YS-F15N-7G0Q-69SS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, exercício de **2020**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 17.30 e 45.34, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: "IEG-M Planejamento"; "IEG-M Fiscal"; "Resultado da Execução Orçamentária no Período"; "Pagamento de Salário Esposa"; "Adiantamento Pendentes de Exercícios Anteriores"; "Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino"; "IEG-M-Educ"; "IEG-M – I-Saúde"; "Resolutividade no Agendamento de Consultas e Exames"; "Cumprimento da Jornada de Trabalho de Médicos da Unidade de Pronto Atendimento Quietude"; "IEG-M-Amb"; "IEG-M-Cidade"; "Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP"; "IEG-M-Gov TI"; "Fiscalização Ordenada"; "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo".

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 26.1 e 50.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Santos– UR- 20** (evento 56.132) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-Planejamento

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M (2020), obtido por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatou que os seguintes itens merecem destaque:

13-09-22 SEB

==========

62 TC-003328.989.20-7
Prefeitura Municipal: Praia Grande.
Exercício: 2020.
Prefeitos: Alberto Pereira Mourão e Maura Ligia Costa Russo.
Períodos: (01-01-20 a 12-10-20; 14-11-20 a 18-11-20; 27-11-20 a 31-12-20) e (13-10-20 a 13-11-20; 19-11-20 a 26-11-20).
Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

==========

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS QUESTÕES RELEVADAS, COM RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,56%	25%
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, *caput* e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	70,76%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	43,40%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,03%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,04%	7%
Execução Orçamentária (R$ 15.620.537,67), amparado por superávit do exercício anterior.	Déficit de 0,98%	
Resultado Financeiro – R$182.256.251,22	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS, PASEP e parcelamentos).	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	11,78%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	B	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42 – R$293.279.913,11	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
*Despesas com publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b"	Regular	
*Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII	Regular	

ATJ: Favorável	**MPC:** Desfavorável	**SDG:** Sem manifestação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para os setores de Saneamento e Defesa Civil;

- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários dos serviços públicos.

A.2.1. Fiscalização dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

-Não houve empenhamento da dotação específica para o desenvolvimento dos Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apesar da dotação atualizada de R$ 2.132.273,48.

A.2.2. Ouvidoria

- Nos relatórios da Ouvidoria não foram verificadas as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas assim como os apontamentos de falhas e sugestão de melhorias na prestação de serviços públicos.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 283.834.496,79, o que corresponde a 15,97% da Despesa Fixada (inicial - R$ 1.776.745.777,00), índice superior à inflação verificada no período (IPCA 2020, acumulado em 4,52%), denotando insuficiente planejamento orçamentário;

- Expressivas quedas de importantes fontes de receitas para a execução de políticas públicas no ano 2020, quando comparadas ao exercício anterior, com ênfase para a cota-parte do 1% do FPM (-70,99%), cota- parte dos Royalties do Petróleo (-17,42%) e arrecadações de impostos de competência municipal, principalmente aqueles relacionados à Dívida Ativa, com redução superior a R$ 11,5 milhões na comparação com o ano anterior. Apesar disso, o resultado do exercício de 2020, como um todo, foi de aumento de receitas em relação a 2019, com elevação de 5,43%, equivalente a R$ 82.228.059,97,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

sobretudo por conta dos recursos advindos do Governo Federal, relacionados aos programas para enfretamento do Coronavírus (Covid-19).

B.1.1.1.4. Aspectos Orçamentários, Contábeis e Fiscais

- Não houve regulamentação local das proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020[1].

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- Registro contábil indevido do Mapa Orçamentário encaminhado em 2020, para pagamento em 2021, como Dívida de Longo Prazo, deixando a Origem de considerar seu prazo para quitação de até 12 (doze) meses da data do Balanço, o que demandaria sua contabilização no Passivo Circulante.

B.1.5. Precatórios

- Não constatamos na relação de empenhos informada ao Sistema AUDESP os precatórios encaminhados pela DEPRE devidos à Sra. Elza Bevilacqua Bertozzi (R$ 24.163,91) e ao Sr. Guilherme Martins Costa (R$ 24.703,53);

- Valores de pagamentos do Mapa de Precatórios do TJ-SP lançados no Sistema Audesp estão divergentes daqueles constantes dos pagamentos dos respectivos empenhos;

---

[1] Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admissão ou Contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Criação ou aumento de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
- Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- Considerar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

- O saldo remanescente da conta vinculada junto ao TJ-SP informada pela Origem ao Sistema Audesp diverge daquele apurado pela Diretoria de Execução de Precatórios.

B.1.9.2. Gratificação de Representação

- Concessão de gratificação de representação aos ocupantes de cargos de provimento em comissão[2] (no montante de R$ 9.265.761,10), sem que houvesse prévia necessidade do preenchimento de quaisquer condições ou apresentação de situações de trabalho, que, por sua onerosidade diferenciada, justificassem a medida.

B.1.9.3. Servidores com Acúmulo Irregular de Cargos Remunerados

Estão em trâmite no Órgão os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) contra os servidores Emilson Couras da Silva e Olavo Roberto Bartie, para apurar os acúmulos irregulares de cargos públicos constatados quando da fiscalização do exercício de 2018.

B.1.9.4. Pagamento Indevido de Salário-Esposa

Pagamento de salário-esposa no montante R$ 212.792,44 no exercício examinado, em contrariedade aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, elencados no *caput* do artigo 37 da Carta Magna e nos artigos 111 e 128 da Constituição Paulista.

B.2. IEG-M – I-FiscaL

Falhas relativas ao aspecto fiscal, impactando na efetividade da Gestão Municipal, dentre as quais destacou, sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório:

[2] Gratificação de representação aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, nos seguintes percentuais, calculados sobre os seus vencimentos base: Assistente de Gabinete, Auxiliar de Gabinete, Assistente de Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico de Gabinete, Diretor de Serviço, Diretor de Divisão e Diretor de Departamento - 30%; Secretário Adjunto e Subsecretário - 50%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

- Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;

- Não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem, fato que compromete o controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa.

B.3.2. Renúncia de Receitas

- Apesar de possuir normativos vigentes que representaram para o Município renúncia de receita, a tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresenta demonstrativo destes valores e suas compensações, em descumprimento ao disposto nos artigos 165, § 6º, da Constituição Federal, e 4º, § 2º, inciso V, da Leide Responsabilidade Fiscal.

B.3.2.1. Anistias e Remissões

Anistia prévia de débitos de multa e juros incidentes sobre fatos ocorridos após a Lei que instituiu o benefício, prática vedada pelo Código Tributário Nacional.

B.3.3. Dívida Ativa

- Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema dedívida ativa, de modo que, na inscrição dos débitos, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal;

- Aumento de 4,87% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior, enquanto o recebimento foi 13,54% menor;

- A Prefeitura não realizou a cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa nas modalidades de protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA, conciliação extrajudicial e inclusões do nome do devedor em cadastro municipal e em serviços de proteção ao crédito.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

B.3.4.2. Adiantamentos Pendentes de Exercícios Anteriores

- A Prefeitura Municipal de Praia Grande mantém em seus registros contábeis (conta contábil 895310000) valores de adiantamentos em aberto referente a exercícios anteriores, em detrimento do princípio da evidenciação contábil.

B.3.6. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas

- Edital do Pregão Presencial nº 54/2020 em desacordo com o artigo 28, inciso V, da Lei de Licitações, ferindo a isonomia do certame, ante a exigência de documentos de habilitação ("Licença ou autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local" e "Certificado de Licença de Funcionamento ou Autorização Especial emitido pela Polícia Federal") em fase posterior e como condição para homologação da licitação (vide **item H.2.**).

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- Taxa de absenteísmo dos alunos em ensino remoto de 1,00% (343 ausentes dentre 34.293 matriculados), de modo que esse grupo, além de não ter participado das aulas remotas, não recebeu material impresso.

C.2. IEG-M – I-Educ

Falhas relativas à gestão dos recursos destinados à educação, impactando na efetividade da Gestão Municipal, dentre as quais, sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacou:

- Havia unidades de ensino (64,41%) que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2020 (vide **item C.2.1.**);

- Rotatividade de professores superior a 10% em estabelecimentos de pré-escola e anos iniciais/finais do ensino fundamental;

- A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

C.2.1. Estruturas das Unidades de Ensino

- Unidades educacionais necessitando de reparos, de modo que a maioria das salas de aula possui espaço inadequado para abrigar as turmas de Creche, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

- Pendência de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) por parte de 01 (uma) unidade escolar (E.M. Gregório França de Siqueira).

C.2.2. Gastos com Ensino Superior

Gasto representativo com Ensino Superior, relativo à concessão onerosa de uso de prédio público para instalação de escola de ensino superior particular, incluindo 850 bolsas de estudo e despesas de consumo com água e luz.

C.2.2. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- Das 12 (doze) reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb previstaspara o ano de 2020, foram realizadas apenas 04 (quatro), em detrimento do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.350/2007;

- Necessidade de avaliação se a infraestrutura e condições materiais atualmente colocadas à disposição do referido Conselho são de fato adequadas à plena execução das suas competências.

D.1.1.5.1. Das Aquisições de Produtos e Equipamentos

- Aquisição de instrumentos inadequados para o tratamento da Covid-19 (CPAP)[3]. Tal instrumento, por possuir método de ventilação não invasiva (VNI), não se adequa às recomendações de instituições regulamentadoras/orientadoras, de modo que a referida despesa vai de encontro ao princípio do interesse público (vide **item H.2.**).

[3] Aquisição em 15-04-2020 de 10 ventiladores pulmonares (equipamentos CPAP), com preço unitário de R$ 25.000,00, para uso de enfrentamento do novo Coronavírus da Empresa Equipamed Equipamentos Médicos Ltda. Evento 52.15, fl. 05 do TC- 014387.989.20.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-5132-6VUI-83HE-7MVJ

- Indícios de irregularidade na aquisição de 1.000 (mil) testes rápidos para enfrentamento da Covid-19[4], visto que:

a) A contratada não possuía Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE emitida pela Anvisa para comercializar produtosda área da saúde, em contrariedade à Lei Federal nº 6.360/76 (artigos 1º e 2º), ao Decreto Federal nº 8.077/13 (artigos 1º e 2º), à Lei Federal nº 8.666/1993 (artigo 28, inciso V), à Resolução Anvisa RDC nº 16/14, à jurisprudência deste Tribunal de Contas e ao princípio constitucional da legalidade.

b) A atividade econômica principal da empresa contratada era incompatível com o escopo da contratação pretendida, em desatendimento à jurisprudência desta E. Corte de Contas.

c) Empresa que integrou a pesquisa de preços possuía atividade econômica incompatível com atividades de comércio de produtos relacionados à área da saúde, prejudicando a validade da pesquisa de preços realizada.

d) o preço praticado não se encontrava compatível com os valores obtidos no mercado por outros Órgãos Públicos no mesmo período, em detrimento do artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e, ainda, em contrariedade ao princípio da economicidade.

- Irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 119/2020, que objetivou o registro de preços para aquisição de material de higienização para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus, visto que a Prefeitura Municipal de Praia Grande deveria ter exigido:

- Exigência, como documento de habilitação, da Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Anvisa, com ressalva expressa, no entanto, quanto à dispensa da Licença de Funcionamento das empresas que não se encontrassem sujeitas à tal exigência pela legislação local.

[4] Junto à empresa Mar Brasil Serviços e Locações Eireli - EPP, objeto da Nota de Empenho nº 07433 e Nota Fiscal eletrônica (NF-e) nº 000.189, emitida pela Contratada em 05/05/2020. Valor empenhado: R$188.500,00. Evento 22.11, fls. 36 do TC-14.387.989.20.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

- A apresentação de registros dos produtos saneantes domissanitários e de higiene na Anvisa somente das licitantes vencedoras destes itens.

D.1.2. Repasses a Entidades do Terceiro Setor

- A forma de divulgação das despesas decorrentes das aquisições de bens e contratações de serviços destinados ao combate da pandemia no *site* da Entidade do Terceiro Setor beneficiária dos repasses não permite concluir se as relações de compras e serviços estão devidamente atualizadas.

De acordo com o Comunicado SDG nº 49/2020, é de responsabilidade do órgão público concessor do repasse exigir a demonstração e identificação detalhada e atualizada dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, cujo detalhamento deve ser divulgado nos "Portais de Transparência" dos órgãos concessores e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias.

D.2. IEG-M – I-Saúde

Falhas relativas à gestão dos recursos destinados à saúde, impactando na efetividade da Gestão Municipal, dentre as quais, sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacou:

- A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos;

- O Complexo Regulador Municipal não possuía Central de Urgência e Central de Internações;

- Dos 267 (duzentos e sessenta e sete) estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, 216 (duzentos e dezesseis) não possuíam AVCB/CLCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária vigente em 2020, descumprindo-se, respectivamente, o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e a Lei nº 6.437/1977.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

D.2.1. Resolutividade no Agendamento de Consultas e Exames

- Insuficiência de vagas disponibilizadas pelas redes municipal e estadual de saúde para realização de diversas especialidades médicas e exames, gerando demandas reprimidas com previsões de atendimento que superam 07 (sete) meses, em descompasso com o princípio da eficiência, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

- Insuficiência de vagas disponibilizadas pelas redes municipal e estadual de saúde para realização de consulta com médico Pneumologista e do exame de Espirometria, especialidades de suma importância no combate e tratamento da Covid-19, em descompasso com o princípio da eficiência, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

- A ineficiência na oferta da especialidade médica de Ginecologia descumpre o comando do inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90 e as disposições da Lei Federal nº 11.664/08;

D.2.2. Cumprimento da Jornada de Trabalho de Médicos da Unidade de Pronto Atendimento Quietude

- Ineficiência de alocação dos recursos humanos no planejamento das escalas médicas face às necessidades da população;

- Inexistência de sistemas informatizados de controle e alerta, por meio do cruzamento de dados dos registros de produção com aqueles de ponto biométrico e escala médica, visando à apuração do efetivo atendimento ao público pelos médicos durante suas escalas;

- Inobservância das diretrizes contidas no Decreto Municipal nº 5.917/2015, que regulamentou a escala de plantão diferenciada de 06 (seis) horas para os atendimentos médicos da Rede Municipal de Saúde, eis que os médicos permaneceram realizando plantões de 12 (doze) horas ininterruptas com longos intervalos sem nenhum registro de atendimento;

- Inadequação da escala dos médicos ao número de salas para consultas existentes na Unidade, não estando dimensionadas a demanda por pronto atendimento médico do Município;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

- Ocorrência de médica com marcação biométrica de entrada e saída em plantão de 06 (seis) horas, de 1h às 7h do dia 22-01-20, porém sem quaisquer registros de atendimentos realizados;

- Ocorrência de médica com marcação biométrica de entrada e saída em plantão de 06 (seis) horas, de 19h do dia 21/10 à 1h do dia 22-10-2020, porém sem quaisquer registros de atendimentos realizados.

E.1. IEG-M – I-Amb

Falhas relativas à gestão dos serviços municipais, impactando na efetividade das políticas públicas, dentre as quais, sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacou:

- A Prefeitura Municipal informou que, no monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), não possui relatórios anuais discutidos e/ou publicados, indicadores de eficácia, eficiência e avaliação de recursos aplicados;

- Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo.

E.1.1. Saneamento Básico

- Qualidade regular, ruim e péssima dos indicadores de balneabilidade das praias;

- Baixa cobertura de coleta de esgoto;

- O Município de Praia Grande possuía, em 2020, Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgotos da População Urbana de Municípios - **ICTEM de 3,5** num universo de 10 pontos, abaixo do limite de 7,6 considerado aceitável pela Cetesb (reincidência).

F.1. IEG-M – I-Cidade

Falhas relativas à gestão dos serviços municipais, impactando na efetividade das políticas públicas, dentre as quais, sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacou:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020;

- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- Não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem, comprometendo o controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa (como também mencionado no item B.2.).

No site da Prefeitura Municipal de Praia Grande, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações.

G.2. Fidedignidade Dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- Deficiência no registro das despesas ordinárias que necessitam de licitação ou que se amoldam às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, tal como determina a Lei nº 8.666/1993;

- Não foram informados os números do CNPJ/CPF de alguns fornecedores no campo "ID CREDOR, prejudicando a identificação dos destinatários dos gastos públicos;

- Em vários casos, o campo "HISTÓRICO/DESCRIÇÃO DO EMPENHO" não foi informado de forma adequada, deixando de trazer qualquer tipo de detalhamento das despesas executadas, com inscrições genéricas, denotando falta de qualidade diante da insuficiência das informações enviadas ao Sistema Audesp.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

G.3. IEG-M – I–Gov TI

Falhas relativas à gestão dos serviços municipais, impactando na efetividade das políticas públicas, dentre as quais, sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacou:

- Não possui e nem divulga documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso;

- Ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

As análises realizadas indicam que o Munícipio poderá não atingir algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável- ODSs, dentre elas:

ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

ODS 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-0014825.989.20 – o Sr. Vereador Alexandre Correa Comin apresenta denúncia contra a Prefeitura Municipal de Praia Grande pela compra de dispositivos de CPAPs,[5] valendo-se da dispensa de licitação decorrente de declaração de calamidade pública por conta da pandemia, sendo que referidos equipamentos são inadequados para o tratamento da Covid-19, com alegação de possível superfaturamento.

Em suma, o autor alegou que o Ministério da Saúde não recomenda o uso de equipamentos CPAP no tratamento da Covid-19, devido ao risco de vazamento de ar pela máscara, podendo contaminar o ambiente, e que o preço não se encontrava compatível com os valores praticados no mercado.

A Fiscalização entendeu parcialmente procedente a denúncia visto que: (i) o uso de instrumentos de CPAP, por ser um método de ventilação não invasiva (VNI), no tratamento da Covid-19, não se adequa às recomendações de instituições regulamentadoras/orientadoras, em detrimento do princípio do interesse público; e (ii) os dados apresentados não possuem elementos suficientes para que a Fiscalização pudesse fazer a análise da compatibilidade de preços.

A matéria foi tratada no TC-014387.989.20-5, Evento 52.14 e no item D.1.1.5.1. do Relatório da Fiscalização.

b) TC-021778.989.20: a empresa S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., por meio de sua advogada, apresenta denúncias sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 119/2020, promovido pela Prefeitura do Município de Praia Grande, que objetivou o registro de preços para aquisição de produtos de higiene para prevenção da Covid-19.

De acordo com a interessada, o edital da licitação restou maculado por deixar de exigir das participantes documentos que assegurassem a qualidade e o fornecimento dos produtos de interesse da Administração, como

[5] Continuous Positive Airway Pressure, que trata-se de um equipamento de suporte ventilatório não invasivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

registro dos produtos junto à Anvisa, licença de funcionamento e Autorização de Funcionamento, tendo em vista, ademais, que a quantidade pretendida remete a armazenamento e distribuição passível de atendimento apenas por atacadistas, sendo indispensável a referida documentação para evitar riscos à saúde e ao meio ambiente.

A Fiscalização concluiu pela procedência parcial da Representação sendo a matéria tratada no item D.1.1.5.1 do Relatório bem como no evento 73.12 do TC-014387.989.20-5 (Acompanhamento Especial Covid-19).

Em pesquisa realizada por minha Assessoria, verifiquei que a Prefeitura Municipal de Praia Grande empenhou no exercício em exame os seguintes valores em favor de 02 (duas) das 04 (quatro) empresas homologadas[6]:

Fornecedor	Nota de empenho	Data do Empenho	Valor – R$
KLM Eireli	21.097	17-12-2020	R$7.700,00
KLM Eireli	21.487	22-12-2020	R$6.752,50
KLM Eireli	21.496	23-12-2020	R$4.140,00
LC Comercial Eireli	21.489	22-12-2020	R$7.610,00
TOTAL			**26.202,50**

c) TC-010350.989.21 – A empresa Bidden Comercial Ltda. comunica possíveis irregularidades relacionadas ao procedimento que culminou no seu impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, decorrente de sua participação no Pregão Presencial nº 54/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.

A Fiscalização concluiu pela procedência parcial da Representação, visto que a "licença ou autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local" e o "Certificadode Licença de Funcionamento ou Autorização Especial emitido pela Polícia Federal" deveriam ter sido exigidos na fase de habilitação, conforme entendimento deste Tribunal de Contas, estando o edital do Pregão Presencial nº 54/2020 em desacordo com o artigo 28, inciso V, da Lei de Licitações, ferindo, assim, a isonomia do certame.

A análise do referido expediente consta do item B.3.6 do relatório.

[6] Termo de Homologação de 09-12-2020, disponível em Prefeitura Praia Grande.:: Atendimento ::.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

Em pesquisa realizada por minha Assessoria, verifiquei que a Prefeitura Municipal de Praia Grande empenhou no exercício em exame em favor da empresa Rontech Elétrica e Hidráulica Ltda – EPP (classificada em primeiro lugar)[7] o valor de R$ 14.602,66[8].

d) TC-008834.989.21 - A empresa Sales Equipamentos e Produtos de Higiene Profissional Ltda. encaminhou a esta Corte cópia de recurso interposto, na qualidade de Contratada, contra a Administração Pública, em face de ter recebido aplicação de penalidade pecuniária devido ao atraso na entrega de produtos.

Referido recurso pugnou pela rescisão amigável do contrato sem aplicação de qualquer penalidade, dadas as ocorrências de caso fortuito e força maior demarcadas pela pandemia do Coronavírus, que fizeram com que se elevassem extraordinariamente os custos dos produtos, bem como trouxeram dificuldade na obtenção de algumas matérias primas.

A Fiscalização entendeu que a empresa Sales Equipamentos e Produtos de Higiene Profissional Ltda. foi de encontro à Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços e que os motivos alegados para os atrasos não procedem, visto que ocorreu inadimplência anterior ao início da pandemia da Covid-19, não tendo direito, portanto, à rescisão constante do artigo 78, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993, estando sujeita, ainda, às cominações legais constantes da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços (TC-008834.989.21-2, Evento 1.3) e dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, inclusive à multa recebida.

A análise do referido expediente foi no item B.3.6.1 do relatório.

e) TC-026433.989.20: Trata o expediente de encaminhamento do Ofício GP-12 nº 807/2020, contendo declaração relativa ao atendimento dos limites da LRF para fins de formalização de convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

1.5 Regularmente notificado (eventos 61.1, fl. 02), o responsável pelas

---

[7] Termo de Homologação de 11-09-2020, disponível em Prefeitura Praia Grande.:: Atendimento ::.

[8] Nota de Empenho nº 20.847 de 16-12-2020.

contas em exame, o **ex-Prefeito Alberto Pereira Mourão,** representado por seu procurador, apresentou justificativas (evento 83.1), sustentando, em síntese:

B.1.9.2. Gratificação de Representação

Alegou que a Lei Municipal que autorizou referidas gratificações estipulou um percentual fixo, totalmente compatível com o ônus do cargo preenchido, ressaltando que não houve qualquer favorecimento de alguns servidores em detrimento dos demais, posto que diante do exercício das mesmas atividades e atribuições, foram fixados percentuais idênticos sobre o padrão salarial.

Além disso, sustentou que a gratificação aqui analisada não se incorpora aos vencimentos do servidor, não se tratando, portanto, de um mecanismo artificial de elevação salarial.

B.3.2.1. Anistias e Remissões

A situação nunca fora antes apontada por esse Tribunal, razão pela qual a Municipalidade irá analisar a alteração da disposição.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Alegou que várias foram as ações da Prefeitura para minimizar os impactos pedagógicos, assim como assegurar que os alunos permanecessem com suas matrículas escolares ativas, tais como: busca ativa por meio de telefones, convocação da família à unidade escolar, encaminhamento de relatórios ao conselho tutelar e retomada das visitas domiciliares. Informou que as ações acima foram adotadas tanto para os alunos que apresentavam uma frequência irregular como para aqueles que deixaram de interagir com os professores ou equipe gestora.

C.2. IEG-M – I-Educ

Quanto ao número de nutricionistas, informou no PPA de 2022/2025 está prevista a contratação de mais 08 nutricionistas, fazendo o total de 21 profissionais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

C.2.2. Gastos com Ensino Superior

Informou que o contrato de Concessão Onerosa de uso de prédio público para instalação de escola de ensino superior, precedida da Concorrência n° 32/03, previsto no PPA, LDO e LOA foi firmado em 21 de novembro de 2003, com prazo de 20 anos. Informou que o convênio objetivou a implantação de escola de nível superior, com pelo menos três cursos autorizados pelo MEC, mas impôs também, como obrigação para o concessionário, a vinculação à Lei n° 857/93 que trata da concessão de bolsas de estudo, regulamentada pelo Decreto n° 4.823/10, com o oferecimento de no mínimo 50 vagas por série e curso, desconto de 20% sobre valor da mensalidade para contribuintes de IPTU de Praia Grande não beneficiários de bolsa, entre outras obrigações, tais como a total recuperação do prédio e sua devida manutenção.

D.2.2. Cumprimento da Jornada de Trabalho de Médicos da Unidade de Pronto Atendimento Quietude

Com relação à escala de 6 horas, alegou que eram constantes os atrasos dos profissionais durante horas até chegarem no seu destino de trabalho (mencionando como um dos principais motivos para esses atrasos, os congestionamentos recorrentes aos finais de semana). Dessa forma, explicou que a fim de evitar a descontinuidade do serviço, o secretário da pasta autorizou que aos finais de semana fosse permitido a realização de plantões de 12 horas ininterruptas, conforme consta no art. 14 do Decreto Municipal nº 5.917/2015.

1.6 Instada a se manifestar, a **Unidade Jurídica** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 96.1) se posicionou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas, ressalvado quanto às irregularidades decorrentes das compras relacionadas às ações e medidas de controle e prevenção da COVID-19.

A **Chefia** do órgão não destoou (evento 96.2), no entanto, propôs recomendação à Prefeitura para que adote medidas eficazes para melhorar o Índice de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM e regularizar os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 76.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas, em virtude dos seguintes motivos: déficit orçamentário de 0,98%; execução orçamentária beneficiada sobretudo por recursos advindos do Governo Federal, relacionados aos programas para enfretamento do Coronavírus; omissão frente aos alertas emitidos por esta E. Corte de Contas sobre o desajuste na execução orçamentária; significativa alteração de 15,97% da LOA; registro contábil indevido do Mapa Orçamentário encaminhado em 2020 para pagamento em 2021 como Dívida de Longo Prazo; concessão irregular de gratificação de representação aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, totalizando R$ 9.265.761,10 no exercício em exame; pagamento indevido de salário-esposa, na monta de R$ 212.792,44; o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta demonstrativo dos valores de renúncia de receitas nem suas compensações; anistia prévia de débitos de multa e juros incidentes sobre fatos ocorridos após a Lei que instituiu o benefício; falhas e omissões constatadas no setor de dívida ativa; problemas estruturais das unidades de ensino.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação
2017	Favorável	TC-006882.989.16	Minha relatoria	24-09-19
2018	Favorável	TC-004639.989.18	Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo	21-07-20
2019	Favorável	TC-004980.989.19	Conselheiro-Edgard Camargo Rodrigues	25-11-21

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

Exercício	Praia Grande		Receita Per Capita			Resultado relativo de Praia Grande	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Praia Grande (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	301.024	1.209.834.138,82	4.019,06	3.031,41	3.615,62	133%	111%
2018	306.207	1.352.418.558,00	4.416,68	3.305,55	4.020,63	134%	110%
2019	311.480	1.513.983.239,26	4.860,61	3.608,58	4.297,41	135%	113%
2020	316.844	1.596.211.299,23	5.037,85	3.812,51	4.523,81	132%	111%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	0,00%	5,80%	(2,00%)	(0,98%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Nota Obtida					Metas					
Praia Grande	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.5	5.8	5.8	6.4	6.6	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4
Anos Finais	4.6	4.8	4.9	5.4	5.5	4.7	5.0	5.4	5.6	5.9	6.1

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	52.161	R$9.665,37
2020	52.187	R$9.338,94

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↑
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	B+ ↑	B+ ↑	B+ ↑
i-FISCAL:	B ↓	B+ ↑	B+ ↓	B ↓
i-EDUC:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↑
i-SAÚDE:	A ↑	B ↓	B ↓	B
i-AMB:	B+ ↓	B+ ↑	B ↓	B ↑
i-CIDADE:	A ↑	A ↑	B+ ↓	A ↑
i-GOV TI:	B+	A ↑	A ↓	B+ ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Praia Grande** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, precatórios, encargos, transferências de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

2.2 Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** — instrumento que delineia um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em sete áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação — Praia Grande, assim como no exercício anterior, registrou o **conceito geral B**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como "efetiva", e que evidencia o cumprimento pelo Município dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, Praia Grande manteve o mesmo resultado do exercício anterior: **C+**. Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das diversas impropriedades identificadas pelo **i-Educ** e apuradas pela Fiscalização, tais como: deficiência na estrutura física da maioria das unidades escolares (64,41%); rotatividade de professores superior a 10% em estabelecimentos de pré-escola e anos iniciais/finais do ensino fundamental; insuficiência no número de nutricionistas.

Além disso, o Município não atingiu as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na última avaliação para os anos finais do ensino fundamental [projetada (5.9), obtida (5.5)].

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde**, Praia Grande reeditou a performance lograda nos últimos dois anos consecutivos do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como **efetiva (B)**, resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de adotar providências para superar as lacunas desveladas pelo índice, de sorte que os resultados alcançados reverberem, além de níveis ainda mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público na área, como a equidade, a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a democratização dos processos decisórios da gestão municipal. Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária na maioria das unidades de saúde, a falta de Central de Urgência e Central de Internações bem como do serviço de agendamento deconsulta médica nas UBSs de forma não presencial dentre outas lacunas.

Além disso, destaco as irregularidades relativas à restrição no atendimento de especialidades médicas e na realização de exames especializados (evento 56.132, fls. 74/76) bem como relativa ao cumprimento da jornada de trabalho de médicos da unidade de Pronto Atendimento Quietude, que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro apurado pela Fiscalização.

Em relação ao **Planejamento**, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Praia Grande atingiu o conceito **B+**. Contudo, isso não significou, por ora, a superação de deficiências importantes na estrutura mobilizada para coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como para acompanhar e avaliar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, sobressaem-se as que denotam o caráter ainda periférico que a execução de atividades do gênero desempenha na organização dos serviços e no desenvolvimento da gestão municipal, tais como: ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento bem como a não regulamentação e instituição do Conselho de Usuários dos serviços públicos.

Destarte, **advirto** que a Prefeitura atente para as impropriedades indicadas pelo I-Plan, com vistas ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, Praia Grande alcançou a faixa de desempenho **B**, que reúne municípios cuja gestão é considerada "efetiva". Ainda assim, persistem algumas impropriedades, tais como a ausência de relatórios anuais indicando a eficácia, eficiência e avaliação dos recursos aplicados no que se refere ao monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) assim como o descumprimento de prazo de algumas metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

No que diz respeito ao **i-Cidade**, as ações promovidas pelo município asseguraram-lhe a obtenção do conceito **A**. Ainda assim, persistem algumas impropriedades, tais como as deficiências no calçamento público bem como a ausência de pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020.

Já em relação à **gestão fiscal**, as condições observadas em 2020 ensejaram a regressão do resultado alcançado em 2019, B+ para a faixa de desempenho **B**, que reúne municípios cuja gestão é considerada "efetiva". De toda forma, persistem algumas impropriedades — ausência de disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários bem como a falta de divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

— que reclamam a adoção de providências capazes de corrigi-las no menor intervalo possível.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, Praia Grande alcançou a faixa de desempenho **B+**, que reúne municípios cuja gestão é considerada "muito efetiva". Ainda assim, persistem algumas impropriedades tais como a ausência de documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso bem como a ausência de regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Por todo o exposto, **recomendo** a Prefeitura de Praia Grande que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, nos pontos questionados em todas as dimensões do IEGM, o que deverá ser objeto de verificação na próxima inspeção.

2.3 Com relação à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, a Fiscalização destacou (TC-0014.387.989.20) as ocorrências sobre a Representação constante do TC-021778.989.20-2, que noticiou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 119/2020, objetivando o registro de preços para aquisição de produtos de higiene para prevenção da Covid-19, considerada parcialmente procedente.

Apurou, ainda, irregularidades relativas à aquisição de 1.000 (mil) testes rápidos para enfrentamento da Covid-19, junto à empresa Mar Brasil Serviços e Locações Eireli - EPP.

A Prefeitura deixou de apresentar as justificativas acerca desses apontamentos, motivo pelo qual entendo que as aquisições devam ser tratadas em autos específicos.

2.4 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R$ 15.620.537,67, equivalente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

a **0,98%** da receita arrecadada de R$ 1.596.211.299,23, contudo totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	1.596.211.299,23	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	1.581.332.088,11	
(-) REPASSES DE DUODECIMOS À CÂMARA	36.458.400,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	5.958.651,21	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-15.620.537,67	-0,98%

Balanço Orçamentário juntado no **Arquivo 14** e informações sobre duodécimos disponibilizadas nos **Arquivos 15** e **16**[11].

O resultado financeiro foi superavitário, em R$ 182.256.251,22, a evidenciar a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	2020		2019		%
Financeiro	R$	182.256.251,22	R$	178.202.499,88	2,27%
Econômico	R$	283.422.496,58	R$	318.425.934,93	-10,99%
Patrimonial	R$	4.027.082.722,62	R$	3.771.464.181,79	6,78%

Demonstrativos contábeis extraídos do Sistema Audesp, com base nas informações fornecidas pela Origem (**Arquivo 14**).

O aumento da dívida de longo prazo (24,80%) se deu em virtude de Contrato de Financiamento, firmado com a Caixa Econômica Federal para aquisição de veículos novos.

	2020	2019	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	159.020.959,23	116.220.219,33	36,83%
Precatórios	1.809.405,87		
Parcelamento de Dívidas:	**1.604.014,70**	**1.794.192,56**	**-10,60%**
De Tributos			
De Contribuições Sociais	**1.604.014,70**	**1.794.192,56**	**-10,60%**
Previdenciárias	1.281.444,63	1.433.399,73	-10,60%
Demais contribuições sociais	322.570,07	360.792,83	-10,59%
Do FGTS			
Outras Dívidas	23.195.375,74	24.302.774,07	-4,56%
Dívida Consolidada	**185.629.755,54**	**142.317.185,96**	**30,43%**
Ajustes da Fiscalização	(1.809.405,87)	4.978.062,76	-136,35%
Dívida Consolidada Ajustada	**183.820.349,67**	**147.295.248,72**	**24,80%**

Os investimentos totalizaram 11,78% da Receita Arrecadada Total.

O Executivo Municipal quitou os precatórios e os encargos sociais do período (INSS, FGTS, RPPS, PASEP e parcelamentos).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

As **alterações realizadas no orçamento,** considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual alcançaram o total de R$ 283.834.496,79, o que corresponde a 15,97% da Despesa Fixada (inicial), patamar superior ao limite de 5% autorizado pela Lei Municipal nº 1.965 de 26-11-19, o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas orginalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**.

2.5 No que respeita às **restrições de último ano de mandato**, a Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres[9].

Quanto à proibição prevista no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64[10], entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta

---

9

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	**R$**	**412.622.769,62**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R$	631.569,31
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R$	16.280.008,36
(-) Valores Restituíveis	R$	17.890.812,25
Liquidez em 30.04	**R$**	**377.820.379,70**
Disponibilidade Financeira em 31.12	**R$**	**372.098.590,34**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R$	31.788.137,04
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R$	11.726.064,29
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R$	-
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R$	-
(-) Valores Restituíveis	R$	35.304.475,90
Liquidez em 31.12	**R$**	**293.279.913,11**

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (**Arquivo 53**).
Inclusão da Fiscalização: cancelamentos de empenhos liquidados, conforme demonstrativo encaminhado pela Prefeitura (**Arquivo 53-A**).

10 **"Artigo 59 (...)**
§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.
(...).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-5132-6VUI-83HE-7MVJ

de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal[11].

Em relação ao estatuído no artigo 73, VI, letra "b", e VII, da Lei nº 9.504/97, constatou a Fiscalização que, a partir de 15 de agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade e que, até 15 de agosto de 2020, os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019):

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R$ 1.023.633,85	R$ 545.521,95	R$ 5.212.921,00	R$ 1.237.560,58
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R$ 2.260.692,27

2.6 Atinente à "Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios", a Fiscalização relatou a criação de programa de distribuição de cestas de alimentos às famílias e/ou indivíduos em situação de risco alimentar, por meio do Decreto Municipal nº 6.949/2020, a ser feita pela Secretaria de Assistência Social durante o período de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Relatou, ainda, a criação de programa de distribuição de valores, por meio da Lei Complementar Municipal n° 863/2020, que concedeu para a categoria de Transportadores Escolares auxílio financeiro no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2020. Além disso, a referida Lei autorizou o parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses,

---

11

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R$	657.629.777,51	R$ 1.459.921.153,60	45,0456%	45,0456%
07	R$	658.056.191,04	R$ 1.454.798.474,16	45,2335%	
08	R$	658.030.574,31	R$ 1.480.885.288,36	44,4349%	
09	R$	662.854.213,10	R$ 1.503.180.025,29	44,0968%	
10	R$	701.942.192,81	R$ 1.508.850.989,82	46,5216%	
11	R$	659.391.484,09	R$ 1.517.706.807,46	43,4466%	
12	R$	660.918.742,94	R$ 1.522.821.678,27	43,4009%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					1,64%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

dos débitos tributários de 2020 para todos os contribuintes, sem a aplicação de juros, multa e com o primeiro pagamento a partir de 30 de março de 2021.

A Lei Eleitoral proíbe, em seu art. 73, § 10, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, "exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

Dessa forma, considerando o contexto da pandemia do Covid-19 e o reconhecimento, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública em todo o território nacional com efeitos até 31 de dezembro de 2020, entendo que os apontamentos possam ser afastados.

2.7 Com relação às Gratificações de Representação[12], a Fiscalização relatou que, através da Lei Complementar Municipal nº 726, de 16-12-2016 (artigo 70, § 5º, evento 56.53, fl. 03), a Prefeitura de Praia Grande instituiu uma gratificação de representação aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, nos seguintes percentuais, calculados sobre os seus vencimentos base: Assistente de Gabinete, Auxiliar de Gabinete, Assistente de Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico de Gabinete, Diretor de Serviço, Diretor de Divisão e Diretor de Departamento - 30%; Secretário Adjunto e Subsecretário - 50%.

Ressalto que os cargos de provimento em comissão já supõem naturalmente dedicação exclusiva e regime integral ao serviço, uma vez que são considerados *longa manus* da autoridade nomeante, cuja atividade consiste um múnus público, sendo devidamente remunerados, nos termos da lei.

Nesse contexto, cabe ao Responsável atual a iniciativa de revisar as normas pertinentes ao tema, de forma a enquadrá-las ao ordenamento jurídico vigente.

[12] Montante empenhado no exercício de 2020: R$ 9.265.761,10.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

Por fim, observo que a matéria foi encaminhada ao Ministério Público Estadual, nos termos da decisão proferida nos autos do TC-004980.989.19 relativos às contas do exercício anterior.

2.8 Quanto ao pagamento de "salário- esposa", recomendo ao gestor atual que adote providências legislativas para revogar a norma que autoriza tal benefício considerado impróprio pela jurisprudência desta Casa.

2.9 As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem a emissão de recomendações para que o Executivo Municipal adote medidas capazes de regularizá-las, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.10 Diante do exposto, acompanho a manifestação da ATJ e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2020.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes recomendações:

– Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, especialmente a obtenção de AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

– Atente para as irregularidades indicadas nos relatórios da Ouvidoria, determinando a adoção das medidas necessárias para corrigi-las.

– Harmonize as fases de planejamento e de execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

– Envie ao Sistema Audesp dados consistentes e fidedignos, em atenção aos princípios da transparência e da evidenciação contábil e ao pleno exercício do controle externo por este Tribunal de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

– Registre corretamente no Balanço Patrimonial da Prefeitura os débitos judiciais constantes dos mapas de precatórios emitidos pela DEPRE – TJ-SP.

– Revise as normas pertinentes às Gratificações de Representação bem como ao salário-esposa, de forma a enquadrá-las ao ordenamento jurídico vigente, especialmente ao princípio da moralidade.

– Cumpra, com rigor, a Lei de Licitações e a jurisprudência deste Tribunal no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

– Assegure o estrito cumprimento às Leis de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal.

– Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

– Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no laudo da inspeção.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determino, ainda:

- A abertura de autos específicos para tratar dos Pregões nº 54/2020 e 119/2020 bem como das Dispensas de Licitação que objetivaram a aquisição de 1.000 (mil) testes rápidos para enfrentamento da Covid-19 e a aquisição de 10 ventiladores pulmonares (equipamentos CPAP).

E a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia desse parecer, para conhecimento das ocorrências suscitadas na instrução processual, especialmente as relativas ao pagamento de gratificações de representação a servidores comissionados e de salário-esposa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

2.11 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-513Z-6VUI-83HE-7MVJ

Protocolado sob o número **336/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 29 de março de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral